



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

Altera o regulamento de estágio do Projeto Pedagógico de Curso versão 2008 e dá outras providências

A maneira como é tratado o Estágio Supervisionado deve ser objeto de uma mudança de paradigma. Como preconizado pela LDB e diretrizes curriculares, o Estágio é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, e deve haver uma participação mais efetiva do professor supervisor. Isto deve ser feito de maneira progressiva e respeitando-se a autonomia e autoridade do supervisor in loco, que obrigatoriamente deve ser um profissional da área. A LDB determina a obrigatoriedade do estágio supervisionado para o Engenheiro (artigo 65 da Lei 9.394/96). A resolução 74/2010 CEPE regulamenta o estágio supervisionado nos cursos de graduação da universidade. Em seu texto, prevê que cada curso tenha seu próprio regulamento, subordinado à resolução e à legislação vigente. Neste âmbito, ficam aqui definidas as diretrizes para o estágio obrigatório e não-obrigatório do PPC versão 2008 do curso de engenharia mecânica.

Seção I - Das condições gerais do estágio

Art. 1º A atividade de estágio pode ser realizada em duas modalidades, a saber, obrigatório e não obrigatório, ambas de gerência do Coordenador de Estágio.

Parágrafo único: o coordenador de estágio deve ser um professor do departamento de engenharia mecânica, eleito pela Câmara Departamental.

Art. 2º A carga horária máxima permitida pelos estágios, supervisionado ou não, deve estar de acordo com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), Resolução 74/2010 CEPE ou sua equivalente.

§ 1º A jornada não deve conflitar com o horário das disciplinas as quais o aluno se estiver matriculado.

§ 2º A carga horária que trata o caput deste artigo não é válida para estágios realizados no exterior, modalidade objeto de regulamento próprio.

Art. 3º Somente podem realizar estágio não obrigatório os alunos cujos coeficientes de rendimento (CR) sejam superiores ao valor mínimo de Coeficiente de Rendimento, a ser definido pelo colegiado de curso e divulgado aos discentes, para ciência.

Parágrafo único: O Coeficiente mínimo que trata o caput deste artigo poderá ser ajustado periodicamente, com base no desempenho geral dos alunos do curso, mensurado pela média dos coeficientes de rendimento, de forma a não inviabilizar a prática do estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 4º A avaliação da atividade de estágio deve ser realizada conforme definido pela Coordenação do Curso em resolução específica, em consonância com o Regimento da Universidade e do Centro Tecnológico.

Seção II - Do estágio obrigatório, ou supervisionado

Art. 5º O estágio supervisionado tem carga horária de 300 horas, divididos em 2 módulos de igual carga horária.

Art. 6º O estágio obrigatório deve ser realizado sob a supervisão de profissional com formação na área ou em áreas afins, de acordo com o colegiado do DEM.

Art. 7º O estágio obrigatório só pode ser realizado a partir do sexto período ou integralização de 140 créditos.

Seção III - Do estágio não obrigatório

Art. 8º O estágio não obrigatório só poderá ser realizado a partir do terceiro período letivo ou integralização de 60 créditos.

Art. 9º O estágio não obrigatório é considerado atividade complementar.

Art. 10º É permitida a conversão de estágio não obrigatório em obrigatório, desde que este atenda às exigências aplicadas para tal modalidade.

Seção IV - Do aproveitamento de outras atividades como estágio

Art. 11º As atividades de Iniciação Científica, Projetos de Extensão, PET e Monitoria, no âmbito do CT-UFES, poderão ser consideradas como Estágio Supervisionado Obrigatório, a critério do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 12º Outras atividades profissionais compatíveis com o conteúdo de engenharia mecânica poderão ser considerados como Estágio Supervisionado Obrigatório.

Seção V - Do estágio realizado no exterior

Art. 13º É permitida a realização de estágio obrigatório e não obrigatório no exterior, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Contrato de estágio deve estar nos conformes da lei do país de destino.

II - Período de estágio não deve ser superior a 12 meses.

III - O aluno deve possuir e manter vínculo acadêmico com uma instituição de ensino superior (IES) no país de realização do estágio durante todo o período de estágio.

Parágrafo único: O vínculo com a IES estrangeira deve ser feito por meio de acordo intermediado pela Secretaria de Relações Internacionais da UFES (SRI).

IV - Aluno deverá apresentar documentação referente ao estágio com tradução juramentada para o português ou reconhecida pela SRI.

Art. 14º Para estágios realizados no âmbito de intercâmbio acadêmico intermediado pela SRI permanecem as exigências do Art. 13º para validação do estágio após egresso do aluno à UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Seção VI - Da vigência e casos omissos

Art. 15º Este regulamento entra em vigor a partir da sua data de aprovação, sendo válido para o próximo semestre letivo ainda não iniciado.

Art. 16º Casos omissos devem ser tratados pelo Colegiado de Engenharia Mecânica junto ao Coordenador de Estágio.